

## **EMENDA N° 1 DO TURNO SUPLEMENTAR AO SUBSTITUTIVO OFERECIDO AO PLS 369/2011**

### **Subemenda à Emenda N° 1 CAE-CAS (SUBSTITUTIVO), Oferecida ao PLS nº 369, de 2011**

Suprime-se os §§ 1º e 2º da Emenda nº 01 CAE-CAS (SUBSTITUTIVO), que dá nova redação ao art. 136 do Decreto Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943, remunerando o § 3º como Parágrafo Único.

#### **JUSTIFICATIVA**

A obrigatoriedade de coincidência do período de gozo das férias do empregado com a do cônjuge que trabalhe em empresa diversa deve ser vista com cautela, pois não se pode retirar a autonomia do empregador no que concerne ao fluxo de funcionários.

O Empregador como único responsável pelos riscos da atividade necessita de autonomia no que concerne à gestão e ao fluxo de funcionários a fim de garantir a viabilidade do empreendimento. A responsabilidade do empregador pelos riscos do empreendimento é medida de proteção ao trabalhador e deve ser garantida por meio de instrumentos que assegurem a livre gestão empresarial.

Nesse sentido, sugere-se como aprimoramento do projeto A supressão da previsão de que o empregado terá direito a gozar férias no mesmo período de seus familiares, especialmente quando trabalham em empresas diferentes.

Sala das Comissões, de outubro de 2013.

Senador CYRO MIRANDA